



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

## LEI Nº 223/77

Estabelece obrigatoriedade de áreas de estacionamento em edificações com mais de uma unidade habitacional.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem, que os representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:


Art. 1º) Os projetos de edificação com mais de uma unidade habitacional deverão conter tantas áreas de estacionamento para automóvel quantas sejam as unidades habitacionais a serem construídas.

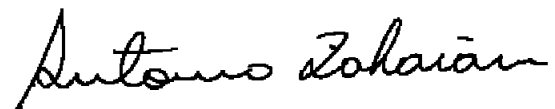
Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo é válida somente para as edificações a serem construídas no distrito de Viçosa.

Art. 2º) Fica vedada a concessão de alvará de construção para os projetos que não cumprirem a exigência estabelecida no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e sete (27) de maio de 1977

  
Cesar Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Zaharam  
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 26/05/77)

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.